



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício no 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás,

CONSIDERANDO que Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que é **função institucional** do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com artigo 129, inciso II, da Carta Magna; e artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, no **exercício das suas funções institucionais**, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos etc., em face de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive suas autoridades, visando à proteção ou recuperação da integridade do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, da Constituição Federal; dos artigos 5º, incisos I ao



VI, 6º, incisos I ao XX, e 8º, incisos I ao IX, da Lei Complementar nº 75/93; da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as normas constitucionais que se impõem à atuação da Administração Pública, especialmente que a Constituição Federal estabelece que o Estado, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos **princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Carta da República;

CONSIDERANDO o **princípio da legalidade administrativa**, o qual nada mais é que a **submissão do Estado à lei**; ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida **em conformidade com a lei**. Em síntese, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina;

CONSIDERANDO que o **princípio da legalidade administrativa** possui **concepção muito estrita e rigorosa**, não permitindo que a Administração Pública e seus agentes ultrapassem as lindes de seus círculos de atuação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), do Decreto nº 5.123/2004, que a regulamentou, e da Instrução Normativa nº 23/2005-DG-DPF, que estabelece procedimentos para cumprimento das referidas disposições legais;

CONSIDERANDO especialmente as disposições concernentes aos requisitos impostos aos cidadãos, para a realização do **comércio e o registro de armas**;

CONSIDERANDO os elementos de informação extraídos dos autos do processo judicial nº 1000412-26.2017.4.01.3500;

CONSIDERANDO a decisão soberana do povo brasileiro, que, no



referendo previsto no artigo 35, § 1º, da Lei federal nº 10.826/2003, realizado em outubro de 2005, **rejeitou majoritariamente a proibição do comércio regular de armas** no Brasil,

RESOLVE instaurar **inquérito civil público**, visando apurar ações ou omissões ilícitas da União, por intermédio do Ministério da Justiça e do seu Departamento de Polícia Federal, relativamente ao cumprimento dos requisitos impostos aos cidadãos, para o comércio e registro de armas.

Posto isso, determina, desde já:

1) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, instruindo-o com os documentos anexos;

2) oficie-se à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, as seguintes informações:

a) número total de pedidos de aquisição e registro de arma de fogo de uso permitido, anualmente, por Estado da Federação, desde o ano de 2006 até 2016, **formulados**, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei federal nº 12.826/2003, dos artigos 12 a 17 do Decreto nº 5.123/2004 e do artigo 6º da Instrução Normativa nº 23/2005-DG-DPF; e

c) número total de pedidos de aquisição e registro de arma de fogo de uso permitido, anualmente, por Estado da Federação, desde o ano de 2006 até 2016, **indeferidos**, com base no descumprimento de alguma das normas do artigo 12, inciso I, § 1º, do Decreto nº 5.123/2004 e do artigo 6º, inciso I, “b”, “2”, inciso II, § 1º, da Instrução Normativa nº 23/2005-DG-DPF;

3) encaminhe-se cópia desta portaria à Ascom da Procuradoria da República em Goiás, para elaboração de nota pertinente; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

4) com as respostas requisitadas, à conclusão.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 16 de março de 2017.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República